



MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena – 02 Centro
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 140/2022

Dispensa de Licitação nº: 022/2022
Processo Licitatório nº: 178/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP.

O Município de Lagoa Formosa, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ Nº 18.602.078/0001-41, com endereço na Praça Dona Filomena, 02 – Lagoa Formosa/MG, doravante denominado MUNICÍPIO/SMS, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal, Sra. JOVENTINA DA SILVA FERREIRA, e CPF nº 066.811.976-47 e de outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP, do município de LAGOA FORMOSA do Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o número nº 02.319.394/0001-70, CNES nº 6631487, com sede à Rua Juquinha Souto, 100 – Lagoa Formosa/MG, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), neste ato representado pelo Representante Legal Exmo. Sr. EDSON MACHADO DE ANDRADE, CPF nº 123.349.796-00, Estado de Minas Gerais, e pela Secretária Executiva do CISALP, Sra. Lucélia Soares de Lima, CPF: 013.909.086-07 aplicando-se a este instrumento as disposições contidas, na Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, suas alterações, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de consórcio público para prestação de serviços médicos especializados, consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa, dentre outros disponibilizados pelo consórcio, para atendimento da demanda do Município de Lagoa Formosa-MG.

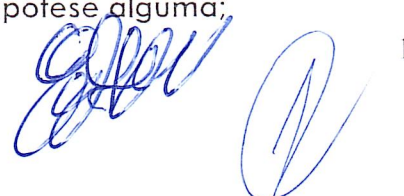
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais

2.2 - Caberá aos partícipes cumprir com as obrigações e responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS, que se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede estabelecida pelo Plano Diretor de Regionalização - PDR;

2.3 – O encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra-referência;

2.4 - Todas as ações e serviços executados pelo **CONTRATADO** em decorrência do presente Termo de Contrato, **não oferecerão ônus para o paciente em hipótese alguma;**



1



MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena – 02 Centro

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4 - Os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

2.5 - As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos) seguindo a Denominação Comum Brasileira, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA. Sendo que estas prescrições também serão observadas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica o qual é destinado ao tratamento de doenças específicas de acordo com a Portaria GM/MS 1554/2013 e suas atualizações;

2.6 - Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**:

3.1 - Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

3.2 - Promover a educação permanente de recursos humanos; e

3.3 - Aprimorar a atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

Para cumprimento do objeto deste Instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

4.1 - DA CONTRATANTE:

4.1.1 - Efetuar o pagamento pelos serviços previstos neste Termo de Contrato ao **CONTRATADO**, na forma estabelecida neste Instrumento;

4.1.2 - Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços contratados;

4.1.3 - Definir e regular os casos referenciados conforme metas assistenciais pactuadas;

4.1.4 - Notificar o **CONTRATADO** sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento;

4.1.5 - Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a microrregião;

4.1.6 - Alimentar mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste Instrumento;

4.1.7 - Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Termo de Contrato;

4.1.8 - Regular a demanda/oferta consultas e exames especializados, através do Serviço de Regulação Municipal das Unidades Básicas de Saúde;

4.2 - DO CONTRATADO:

4.2.1 - Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados a **CONTRATANTE** com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;

4.2.2 - A disponibilização mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pela **CONTRATANTE**;

4.2.3 - Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/MG e do



MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena – 02 Centro

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ministério da Saúde;

4.2.4 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

4.2.5 - Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

4.2.6 - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

4.2.7 - Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;

4.2.8 - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

4.2.9 - Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

4.2.10 - Observar e atender todas as determinações das normas federal, estadual e municipal do SUS;

4.2.11 - Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição como estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

4.2.12 - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

4.2.13 - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso 2 da Resolução nº196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996

4.2.14 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

4.2.15 - Assegurar à Auditoria Municipal, Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;

4.2.16 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

4.2.17 - Permitir o acesso dos técnicos da SMS aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

4.2.18 - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

4.2.19 - Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.2.20 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

4.2.21 - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste TERMO;

4.2.22 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

4.2.23 - Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;

4.2.24 - Observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços, as normativas legais vigentes, seja federal, estadual e municipal;



MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena – 02 Centro

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.25 – Esse **TERMO DE CONTRATO** passará a vigorar a partir de 20/12/2022, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR/PAGAMENTO

5.1 – O valor total desse instrumento é de **R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) anual**;

5.2 - Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO a SMS pagará mensalmente, em até 30 dias, o valor corresponde aos serviços efetivamente prestados. Os valores dos procedimentos mencionados no Plano Operativo, que fazem parte integrante deste Instrumento, estão conforme tabela de preços aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS / Lagoa Formosa, sendo o menor preço dos orçamentos, de prestadores, apresentados à SMS. No entanto, a tabela de preços utilizada possui um acréscimo em cada procedimento em relação à Tabela de preços do MS/SUS em vigor na data da assinatura deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO** deverá emitir 03 (três) faturas com especificações dos serviços prestados e encaminhá-las à SMS, sendo:

5.2.1 - Fatura 1, constando os procedimentos realizados conforme PPI assistencial de Lagoa Formosa e demais municípios pactuados, utilizando a tabela de preços do MS/SUS em vigor. Esta fatura será paga com recursos federais, referente à PPI assistencial.

5.2.2 - Fatura 2, com o acréscimo de cada procedimento mencionado no item anterior, conforme tabela de preços aprovada pelo CMS (Anexo I). Essa fatura corresponde apenas aos procedimentos realizados por pacientes do município de Lagoa Formosa, e será paga com recursos do tesouro municipal.

5.2.3 - Fatura 3, constando os procedimentos realizados, além da PPI, por pacientes do município de Lagoa Formosa, sendo estes pagos com o valor integral da tabela de preços utilizada e com recursos do tesouro municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município de Lagoa Formosa está contratando o CISALP para outros municípios, e o valor pago pelos procedimentos utilizados se restringe ao valor tabela SUS, assim os municípios deverão repassar o complemento diretamente ao CISALP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores a serem pagos, referentes à Fatura 1, 2 e à Fatura 3 serão efetuados até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação das mesmas, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores da PPI assistencial do município de Lagoa Formosa e demais municípios pactuados, como menciona no Parágrafo Primeiro, consta no Anexo Técnico deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Termo de Contrato, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Ficha 346, Fontes 02, 59, 12 e 55

Ficha 1033, Fontes 02 e 55.

Ficha 1034, Fontes 59.

Ficha 1035, Fonte 59.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena – 02 Centro

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 – O **CONTRATADO** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE**, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, os documentos BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individual);

7.2 – A **CONTRATANTE**, após a conferência, encaminhará os dados ao DATASUS – Ministério da Saúde;

7.3 – A rejeição dos procedimentos pelo programa SIA/SUS, será notificada ao **CONTRATADO** para correção, devendo os mesmos ser reapresentados num prazo máximo de (03) três meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

7.4 – Os relatórios do SIA/SUS especificarão por itens, os valores devidos ao **CONTRATADO**;

7.5 – Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a **CONTRATANTE** autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O **CONTRATADO** ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-MG (aprovado pela Resolução SES nº 1834/09), de acordo com o especificado abaixo, e facultado ao **CONTRATADO** ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra F da Lei nº 8.666/93;

8.1 – advertência escrita;

8.2 – multa-dia de até 1/60 do valor mensal do Termo de Contrato,

8.3 – suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;

8.4 - rescisão do Termo de Contrato;

8.5 – suspensão temporária de Contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.6 – declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-MG, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do **CONTRATADO**, sendo facultado o parcelamento nos casos expressamente previstos no Regulamento do SAA/SES/SUS-MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Termo de Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATADO** deverá manifestar-se oficialmente à **CONTRATANTE**, sobre o interesse em não dar continuidade a prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias anteriores ao término da vigência deste instrumento.



MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena – 02 Centro

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A **CONTRATANTE** poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá, ainda, ser alterado automaticamente o presente Termo de Contrato nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada/PPI e Plano Diretor de Regionalização/PDR, em cumprimento a Norma Operacional Básica do SUS/NOB-01/96 e Norma Operacional da Assistência à Saúde/NOAS-01/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77,78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - O **CONTRATADO** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

12.1.1 – O **CONTRATADO** permitirá a SMS a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

12.1.2 - Para isso, o **CONTRATADO** deverá:

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo Termo de Contrato;
- b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SMS ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SMS para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATADO** não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SMS obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

12.1.3 - Caso após procedimento administrativo da SMS, ficar comprovado que empregado do **CONTRATADO** ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SMS poderá declarar inelegíveis ao **CONTRATADO** e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos;

12.1.4 - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

- a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e



MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena – 02 Centro

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
- d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- e) "prática obstrutiva" significa:
1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas / MG, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo de Contrato.

E, para constar, quando firmado fisicamente, este instrumento terá 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Lagoa Formosa, 20 de dezembro de 2022.

Município de Lagoa Formosa
EDSON MACHADO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Município de Lagoa Formosa
JOENTINA SILVA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba
EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente



MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena – 02 Centro
ESTADO DE MINAS GERAIS

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Nome completo / RG / Assinatura

Nome completo / RG / Assinatura

[Handwritten signature]